

DECRETO Nº 64/2020

"Estabelece medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19 em funerais, e dá outras providências"

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos funerais de pessoas que tenham falecido com suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Nos casos de óbitos decorrentes de outras causas, em que o falecido não tivesse suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), ou ainda nos casos em que tal suspeita tenha sido descartada através de exames laboratoriais, os funerais serão permitidos, obedecidas as seguintes medidas de prevenção:

- I - devem ocorrer em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;
- II - número máximo de 10 participantes, e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;
- III - durante o velório, devem se manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar;
- IV - não será permitida a disponibilização de alimentos;
- V - para as bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;
- VI - devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 metros;
- VII - é proibida a realização de funeral em domicílio;
- VIII - não serão permitidos cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- IX - a urna deve ser mantida fechada para evitar contato físico com o corpo;
- X - pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- XI - recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos) mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- XII - os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- XIII - devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

XIV - as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 06 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL